

Constituinte pode anistiar Frei Caneca

Frei Caneca e seus companheiros da Revolução Republicana de 1824 — a Confederação do Equador — devem ser anistiados? Isto é matéria constitucional? A decisão está nas mãos dos membros da Subcomissão dos Estados, onde foi parar a insólita proposta do deputado José Carlos Vasconcelos (PMDB-PE), que inclui uma velha reivindicação dos pernambucanos: a recuperação do território perdido, pena imposta por sua atitude revolucionária no século passado. Aprovada a proposta, Pernambuco terá sua área geográfica praticamente dobrada, estendendo-se seu território de forma quase simétrica ao desenho do mapa atual.

Se é insólita a proposta de anistia ao frei e seus companheiros condenados há mais de um século e meio, a reivindicação de Pernambuco é ponto incluído em sua Constituição desde 1947 e já foi assunto mais de uma vez no Congresso. Em 1977, por exemplo, um projeto foi apresentado pelo deputado Fernando Coelho, tentando recuperar a área. Agora, Vasconcelos volta à carga, com projeto amparado em um calhamaco que, entre justificativa e anexos, chega a 51 páginas.

A área em questão — então chamada Comarca de São Francisco — foi provisoriamente desligada por D. Pedro I da província de Pernambuco e incorporada à de Minas Gerais, por decreto imperial de 7 de julho de 1824. Três anos depois, foi ligada provisoriamente à Bahia. Para Vasconcelos, a elaboração da nova Constituição é momento oportuno para desfazer o que considera uma injustiça histórica.

“No momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, com a finalidade de se corrigirem os abusos e os casuismo existentes na nossa Ordem Jurídica, cabe a mesma reparar o ato abusivo, autoritário e casuístico do imperador Pedro I, que condenou frei Caneca e outros companheiros à morte e desmembrou provisoriamente a Comarca do São Francisco do Estado de Pernambuco, pelo único fato de que aquela província tinha se rebelado contra o ato autoritário de dissolução da Assembléia Constituinte de 1824 e sonhado com a implantação da República”, alega o deputado na abertura de sua justificativa.

A demanda figura na Constituição de Pernambuco desde 1947, quando o Estado se adaptou à Carta promulgada no ano anterior: “O Estado convidará o da Bahia para, por acordo direto, ser dada a solução definitiva do caso territorial da antiga Comarca do São Francisco, tomando-se por base os limites que tinham em 1824. Havendo recusa, ou não sendo possível o acordo, pleiteará seu direito perante o Supremo Tribunal Federal”. Isto não chegou a ser feito e, em 1983, ao adaptar-se à Constituição de 67, Pernambuco escreveu artigo de teor semelhante, só que já elidindo a possibilidade de uma solução amigável.

Pernambuco poderá crescer mais, se além desta proposta for aprovada uma das duas em que se sugere a anexação, por aquele Estado, do Território de Fernando de Noronha.

O PROJETO

“Fica anistiado postumamente o Frei Joaquim do Amor Divino Caneca e seus companheiros da Revolução Republicana de 1824”. Assim começa o projeto de José Carlos Vasconcelos, que em seu segundo artigo trata da reincorporação da antiga Comarca do Rio de São Francisco a Pernambuco.

Este segundo e último artigo define, em três parágrafos, a forma como se dará a reincorporação. O Estado de Pernambuco sucede à Bahia, no domínio, jurisdição e competência, em relação ao território pretendido. A reincorporação fica condicionada a um pronunciamento favorável da população com domicílio eleitoral na área, determina o segundo parágrafo.